



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 678, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

**“Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei Municipal nº 644, de 19 de dezembro de 2013, que Institui Campanha Municipal de Estímulo à Arrecadação de ICMS proveniente da produção primária, para adequar a premiação ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 e Decreto Presidencial nº 3.000, de 26 de março de 1999, que institui o Regulamento do Imposto de Renda”.**

**IVAN BATISTA AGATTI, Prefeito Municipal em Exercício de Coronel Pilar, FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 644, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

**“Art. 4º.** .....

§ 4º. Para efeitos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 e no inciso I do art. 676 do Decreto Presidencial nº 3.000, de 26 de março de 1999, os prêmios previstos no art. 3º serão pagos em valores líquidos, devendo, para efeitos da incidência tributária na fonte pagadora, ser adicionada ao montante o percentual de retenção considerado devido.” (NR).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.**

**IVAN BATISTA AGATTI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.